



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 122/2009

Interessado: Vereador Darlício Pedro do Nascimento

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2009. Ementa autoriza o chefe do Poder Executivo Colatina desapropriar área urbana pertencente à Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Arquivou-se

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 002/2009

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina desapropriar área urbana pertencente a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:


Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina, desapropriar área urbana pertencente a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida situada na Rua Antonio Baião no referido bairro.

Artigo 2º - A área acima citada será destinada para a ampliação da Praça de lazer do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Fevereiro de 2009.

Autores:


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador - PSB

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 022	Fls. 61	Livro 12
	Colatina	02 de 02	de 2009
	JASC Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

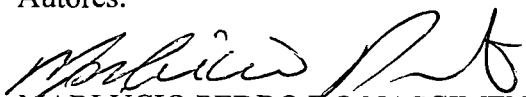
Justifica o Vereador autor da presente proposição que, este é um antigo sonho dos moradores daquela comunidade em ter um espaço mais amplo e seguro para que, não somente as crianças, mas idosos e freqüentadores possam desfrutar.

Diante das explicações acima citadas, solicito aos nobres pares a aprovação da referida matéria, pois trata-se do bem comum para a população daquela comunidade.

Sala das Sessões

Em, 02 de fevereiro de 2009-02-02

Autores:


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador – PSB


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador - PSDB

Lei Complementar
nº 056/2009 - 15.06.2009



DATA 08/09/09
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 838/2009

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei complementar nº 002/2009

Assunto: Concede Isenção de tributos municipais para as
imóveis incluídas no P.M.E.V. - Programa Minha Casa
Minha Vida e das outras jurisdições.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 08 de junho de 2009.

MENSAGEM N.º 026/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009 dispõe sobre o Programa "Minha Casa Minha Vida" que tem como objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

O programa é de alcance social pois tem a finalidade de possibilitar famílias a adquirirem suas moradias, com baixo custo de financiamento.

Dentro desse contexto, o Município de Colatina aderiu ao Programa através de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, comprometendo-se no ato da assinatura, entre outras medidas, de propor a isenção fiscal relativa a Tributos Municipais incidentes sobre imóveis incluídos no Programa.

Os Tributos abrangidos no compromisso são os relativos a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre a Prestação de Serviços incidentes sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Isto posto, nesta oportunidade remeto a essa Casa, pelas mãos de Vossa Excelência, o projeto-de-lei complementar dispondo sobre as citadas isenções e outras providências atinentes, solicitando seja o mesmo levado a deliberação do Plenário e votado na forma do regimento interno e em regime de urgência.

Requeiro o imprescindível apoio de V. Ex^a e ilustres pares na aprovação da matéria em comento e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

Leonardo Deptulski

LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	N.º 838	Fls. 143	Livro 12
	Colatina	08 de 06	de 2009
	Funcionário		Rubrica
	Data		
L	Director		
C	Secretário		

315109

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009

Concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009, fica isentos do pagamento dos tributos a seguir enumerados:

§ 1º - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a interar o programa.

§ 2º - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL E TERRITORIAL URBANA – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – IPTU/TSU, durante a fase de construção do imóvel incluído no Programa.

§ 3º - IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar área total ou parcial, para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção das moradias de família de renda bruta de 0 a 3 salários mínimos.

Parágrafo Único – A área doada será utilizada exclusivamente para construção de unidades habitacionais.



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009 e suas alterações.

Artigo 4º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 08/10/61 2009

PRESIDENTE

CAIXA

FOLHA N.º 4
DATA 08/06/09
RUBRICA

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES**

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por GUIDO JOSÉ BROETTO, e o **MUNICÍPIO** De Colatina, neste ato representado por Leonardo Deptulsk, firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, no Município de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

- I. Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
- II. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
- III. Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
- IV. Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

- a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
 - b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
 - c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- V. Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
- VI. Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
- VII. A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
- VIII. Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
- IX. Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

CAIXA

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

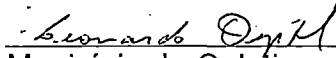
Colatina

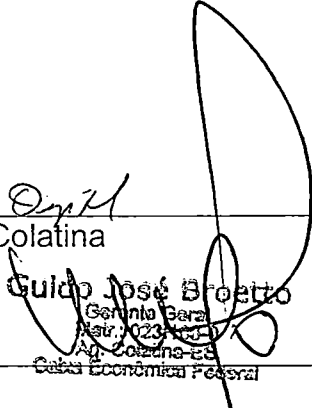
20

de abril

de 2009


Local/Data



Município de Colatina


Guido José Broetto
Gerente Geral
Ass. 023-001
Av. Colatina-ES
Caixa Econômica Federal

CEF - Caixa Econômica Federal

Testemunhas


Nome: Geraldo C S D Bernardina
End.: Av. Brasil-2143, Colatina/ES
CPF: 579.449.037-34


Nome: Genivaldo José Lievore
End.: R David Torezani, 50, Vila Lenira
CPF: 558.053.297-00

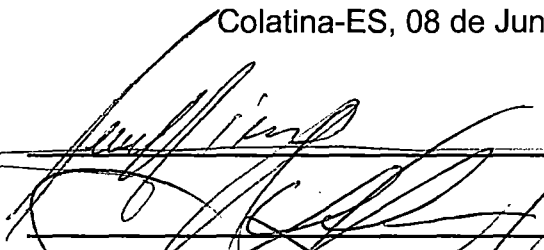
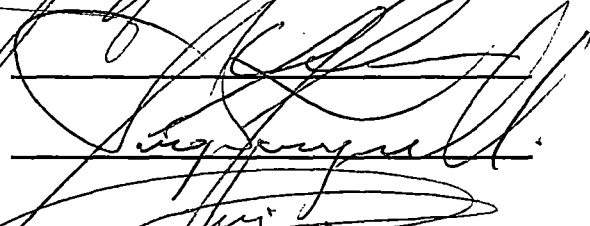
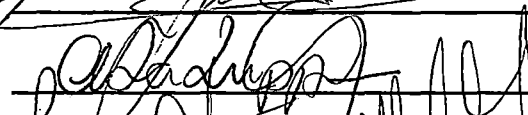
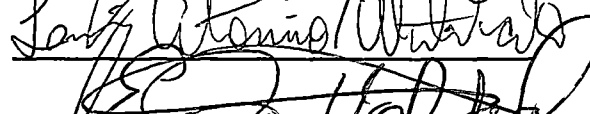
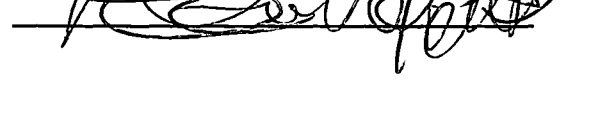



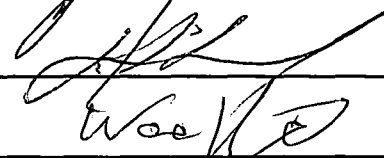
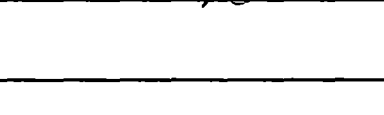
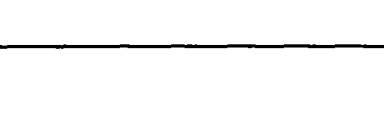
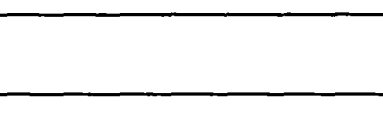
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 49 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a doutra decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PM e MV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .”**

Colatina-ES, 08 de Junho de 2009.

Aprovado em inicia discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/06/2009
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2009, protocolado nesta Casa no dia 08/06/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ **Concede Isenção de Tributos Municipais para os imóveis incluídos no PM e MV- Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências..**”

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 08 de junho de 2009, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pela famílias com renda de até 10 salários mínimos. Justifica o Chefe do Executivo através da Mensagem de n.º 026/2009, que o programa é de alcance social, pois tem a finalidade de possibilitar famílias a adquirirem suas moradias, com baixo custo de financiamento. O nosso município aderiu ao programa através de convenio firmado com a caixa econômica federal, onde se comprometeu, entre outras medidas, a propor a isenção fiscal relativa aos tributos incidentes sobre os imóveis incluídos no programa. Com relação aos tributos abrangidos relativos ao IPTU e o ISS, impostos incidentes sobre transmissão onerosa “inter vivos” e sobre o serviço de construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

A matéria em análise merece respeito, pois visa permitir e facilitar a vida de várias famílias de nosso município. Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.


Tendo em vista que não há óbice para sua tramitação, sugerimos que a mesma seja submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2009.

Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wotkaski
Membro

Aprovado em única discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 08/06/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2009, protocolado nesta Casa no dia 08/06/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ **Concede Isenção de Tributos Municipais para os imóveis incluídos no PM e MV- Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências..**”

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 08 de junho de 2009, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pela famílias com renda de até 10 salários mínimos. Justifica o Chefe do Executivo através da Mensagem de n.º 026/2009, que o programa é de alcance social, pois tem a finalidade de possibilitar famílias a adquirirem suas moradias, com baixo custo de financiamento. O nosso município aderiu ao programa através de convenio firmado com a caixa econômica federal, onde se comprometeu, entre outras medidas, a propor a isenção fiscal relativa aos tributos incidentes sobre os imóveis incluídos no programa. Com relação aos tributos abrangidos pelo IPTU e o ISS, impostos incidentes sobre transmissão onerosa “inter vivos” e sobre o serviço de construção dos empreendimentos vinculados ao programa

A matéria em análise merece respeito, pois visa permitir e facilitar a vida de várias famílias de nosso município. Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.

Tendo em vista que não há óbice para sua tramitação, sugerimos que a mesma seja submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2009.**

É o parecer.

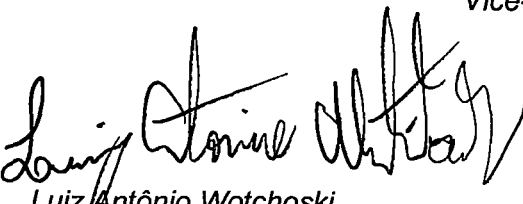
Sala das Sessões, em 08 de JUNHO de 2009.


Wady José Jarjura

Presidente

Olmir F. de Araújo Castiglioni

Vice-Presidente


Luiz Antônio Wotchoski
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/06/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 09 de Junho de 2009.

Ofício N° 315/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito;

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei N° 035/2009 e Projeto de Lei Complementar N° 002/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 08 de Junho de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Leonardo Deptulski
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.709-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444